



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO Nº 026, DE 21 DE JULHO DE 2014

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.094, de 15 de julho de 2014, que Dispõe sobre a inscrição em Dívida Ativa e cobrança dos créditos da fazenda municipal, autoriza a instituição do cadastro dos contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base na Lei Municipal nº 1.094, de 15 de julho de 2014,

DECRETA

Art. 1º - A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários de que trata o art. 40 do Código Tributário Municipal e a que se refere o art. 1º da Lei nº 1.094/2014, será realizada pelo Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Finanças, obedecendo o seguinte procedimento:

I - verificação da certeza e liquidez do crédito mediante a aferição dos seguintes dados, no mínimo:

- Ocorrência do fato gerador previsto em lei.
- Correta identificação do contribuinte ou devedor;
- Exatidão do cálculo do tributo ou dívida;

II - verificação se o contribuinte foi notificado do lançamento;

III - notificação ao contribuinte para vir pagar no prazo de 90 (noventa) dias, ou para, no mesmo prazo, requerer o parcelamento do débito ou para alegar eventual defeito do lançamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, devendo a notificação conter:

- Nome do contribuinte;
- Endereço constante do cadastro ou outro;
- Natureza, espécie, fundamento legal e valor do tributo;
- Indicação do prazo para atender o objeto da notificação.

§ 1º - Se o lançamento for nulo por qualquer motivo apurado na verificação de que tratam os incisos I e II deste artigo ou por motivo alegado pelo contribuinte no prazo da notificação, o órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças revisará o lançamento, notificando o contribuinte acerca da revisão de Finanças e do valor a pagar, com prazo para tanto ou para impugnar, querendo.

§ 2º - Se o contribuinte notificado, não regularizar sua situação, será procedida a inscrição em Dívida Ativa, obedecido o disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 6830/80.

H M





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 2º - Em até 90 (noventa) dias contados da data da inscrição em Dívida Ativa do crédito, o Setor de Tributos da Secretaria de Finanças procederá à extração da Certidão de Dívida Ativa, encaminhando-a com registro de entrega e recebimento, ao órgão jurídico para propositura da ação de execução no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do recebimento.

§ 1º - Fica dispensada a emissão da Certidão de Dívida Ativa e o ajuizamento da ação fiscal, quando o total da dívida do contribuinte, devidamente consolidada com os encargos decorrentes da inadimplência, for inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º - Também não será emitida a certidão de dívida ativa se o devedor, notificado nos termos do inciso III do art. 1º, reconhecer o débito e se comprometer a efetuar o pagamento integral do valor confessado ou da primeira parcela do parcelamento requerido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da confissão de dívida.

§ 3º - O prazo de parcelamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, e a parcela mínima não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º - O valor estabelecido no § 1º deste artigo será corrigido mensalmente pelo índice aplicável à atualização monetária dos créditos da Fazenda Municipal, acrescidos, ainda, dos juros moratórios.

Art. 3º - O órgão Jurídico do Município promoverá as desistências das ações de execução fiscal e extinção dos respectivos processos nos casos em que os créditos ajuizados, eram de valor inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), computados todos os encargos da inadimplência e os honorários advocatícios pré-fixados no despacho ordenatório da citação.

§ 1º - A desistência prevista neste artigo fica condicionada à inexistência de embargos do devedor ou à reconhecimento do crédito e compromisso do pagamento parcelado.

§ 2º - O crédito de que trata esse artigo, assim como o referido no § 1º do art. 3º, permanecerá inscrito em Dívida Ativa, prosseguindo sua cobrança na via administrativa.

Art. 4º - Quando o valor total do crédito municipal em relação a cada contribuinte ultrapassar o valor fixado no § 1º do art. 2º, caberá ao órgão jurídico municipal o ajuizamento da ação de execução, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que a Secretaria Municipal de Finanças apurar o fato e emitir a competente Certidão de Dívida Ativa, ressalvando-se a hipótese de parcelamento em vigor.

Art. 5º - Os créditos que nos termos deste Decreto não sejam enviados à cobrança judicial, ou em que esta tenha sido sustada, serão classificados, para fins de controle e efetivação da cobrança, nas seguintes categorias:

I - de difícil ou improvável realização os relativos a taxas e ISSQN quando os respectivos contribuintes tenham deixado o Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

II – de provável realização os relativos a taxas e ISSQN de contribuintes que residam no Município, ou relativos a contribuintes do IPTU, ainda que não mais residam no Município;

§ 1º - O Secretário Municipal da Finanças designará Comitê formado por 03 (três) servidores da Pasta com a incumbência de promover a cobrança administrativa dos créditos de que trata este artigo.

§ 2º - O comitê incumbido da cobrança utilizar-se-á de todos os meios possíveis para obter o pagamento dos créditos, podendo, com aprovação do Secretário de Finanças, autorizar o parcelamento segundo as possibilidades financeiras dos devedores.

§ 3º - O comitê, a cada 90 (noventa) dias, elaborará relatório circunstanciado das medidas adotadas e do resultado, para conhecimento do Secretário de Finanças e do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os créditos objeto de execução fiscal serão classificados pela Procuradoria Municipal nas seguintes categorias:

- I – sem citação;
- II – com citação;
- III – com citação e penhora;
- IV – sem citação em decorrência de não localização do devedor;
- V – com embargos ou exceção de pré-executividade;
- VI – com data marcada para hasta pública;
- VII – com hasta pública deserta;
- VIII – com segundo leilão designado;
- IX - com segundo leilão deserto;
- X – liquidados com recolhimento do valor;
- XI – de difícil recuperação por causas diversas.

Parágrafo único. À vista da situação dos processos, o Órgão Jurídico elaborará, no início de cada exercício, cronograma com metas bimestrais de arrecadação.

Art. 7º - Para evitar a prescrição de créditos de valor inferior ao referido no § 1º, do art. 2º, em que se tratando de devedor presumidamente solvente, a Secretaria de Finanças enviará o respectivo rol ao órgão jurídico para que este promova protesto judicial com vistas à interrupção da prescrição.

Art. 8º - O Cadastro Municipal de Contribuintes Inadimplentes – CAMUDIN será organizado com, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome ou razão social;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – endereço;
- IV – natureza e espécie do débito;
- V – data em que se tornou exigível pelo vencimento;
- VI - outros, a critério da Secretaria de Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 1º - Será obrigatória a consulta ao CAMUDIN toda vez que qualquer munícipe solicitar ou requerer auxílio, subvenção, incentivo de qualquer natureza, financiamento, prestação de serviços com máquinas ou equipamentos do Município ou transferência de recursos de qualquer espécie, mesmo que tais benefícios sejam a título oneroso.

§ 2º - O munícipe que se encontrar inscrito no CAMUDIN, ressalvado o caso de parcelamento de dívida em situação de regular adimplência, não terá acesso a qualquer dos benefícios referidos no § 1º deste artigo.

§ 3 - Ressalva-se do disposto nos § 1º e § 2º a concessão de auxílio em razão de calamidade pública ou situação de emergência, assim como de benefício previsto em lei para pessoas comprovadamente necessitadas.

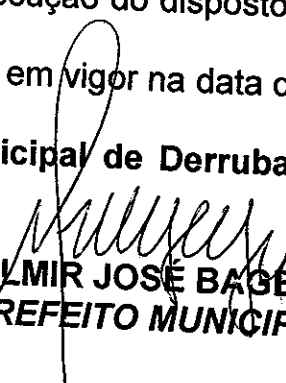
§ 4º - A prestação de serviços inseridos no âmbito da saúde, da educação e da defesa civil não ficam condicionadas à regularidade fiscal de que trata este artigo.

§ 5º - O pedido de parcelamento com pagamento da parcela de débito determina a suspensão dos efeitos da inscrição no CAMUDIN.

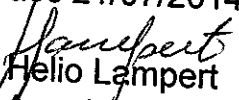
Art. 10 - O Secretário Municipal de Finanças, poderá baixar ato normativo complementar para a boa execução do disposto na Lei nº 1.094/2014 e neste decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 21 dias do mês de julho de 2014.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 21/07/2014.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

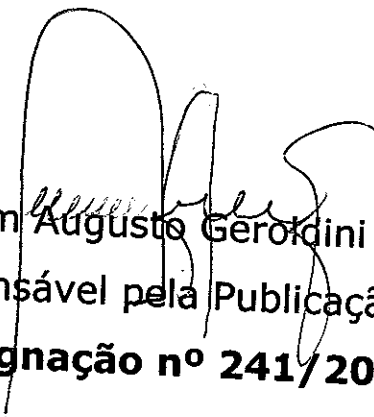
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, caput da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município, **CERTIFICO** que o **DECRETO MUNICIPAL Nº 026**, de 21 de julho de 2014, que Regulamenta a Lei Municipal nº 1094, de 15 de julho de 2014, que dispõem sobre a inscrição em Dívida Ativa e cobrança dos créditos da Fazenda Municipal, autoriza a instituição do cadastro dos contribuintes inadimplentes e dá outras providências, esteve afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 21 de julho à 04 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 04 de agosto de 2014.


Marlom Augusto Geroldini
Responsável pela Publicação

Portaria de Designação nº 241/2013